

Disposição transitória

Fica desde já autorizada a gerência a proceder ao levantamento do capital social depositado no BANIF — Banco Internacional do Funchal, S. A., agência de Setúbal, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, para custear as despesas de constituição, instalação e início de actividade e celebrar actos e contratos antes do registo definitivo da constituição.

Está conforme o original.

10 de Março de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho*.
3000208973

TRANSPORTES INTERNACIONAIS ALICANTINA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 04948/980918; identificação de pessoa colectiva n.º 504244450; averbamento n.º 01 à inscrição n.º 01 e inscrição n.º 05; números e data das apresentações: 10, 11 e 12/990624.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo:

Cessaçãõ de funções de gerência de Francisco Gomez Peguero, em 12 de Março de 1999, por renúncia.

Alteração parcial do contrato.

Artigos alterados: 3.º e 4.º

Termos da alteração:

ARTIGO 3.º

O capital social é de cinquenta milhões de escudos, está integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas: uma do valor nominal de vinte e quatro milhões e quinhentos mil escudos pertencente à sócia Inês Ciudad Paredes, e uma do valor nominal de vinte e cinco milhões e quinhentos mil escudos, pertencente ao sócio Patricio Garcia Sierra.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral e a sua representação, pertencem a um ou mais gerentes, que podem ser escolhidos de entre estranhos à sociedade e fica desde já nomeado gerente o sócio Patricio Garcia Sierra.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

10 de Março de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho*.
3000208972

TRANSPORTES INTERNACIONAIS ALICANTINA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 04948/980918; identificação de pessoa colectiva n.º 504244450; inscrição n.º 02; número e data da apresentação: 23/981127.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo:

Aumento de capital e alteração parcial do contrato. Montante do reforço e como foi subscrito: 49 600 000\$, em dinheiro, quanto a 24 304 000\$, por Mariano Peralez Montañez; e 25 296 000\$, por Transportes Farias Centeio, L.^{da}

Artigo alterado: 3.º

Termos da alteração:

ARTIGO 3.º

O capital social é de cinquenta milhões de escudos, está integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas: uma de vinte e quatro milhões e quinhentos mil escudos de Mariano Perales Montañez e outra de vinte e cinco milhões e quinhentos mil escudos pertencente à sociedade sócia Transportes Farias Centeio, L.^{da}

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

10 de Março de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho*.
3000208971

TRANSPORTES INTERNACIONAIS ALICANTINA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 04948/980918; identificação de pessoa colectiva n.º 504244450; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 07/980918.

Certifico que Transportes Farias Centeio, L.^{da}, Rua de Luís de Camões, 65, 1.º, esquerdo, Gaio do Rosário, Moita, Mariano Peralez Montañez, casado com Jacinta Gomez Peguero, na separação de bens, Rua Juan de La Cierva, 22, Mérida, Espanha, constituíram a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Transportes Internacionais Alicantina, L.^{da}, e tem a sua sede em Setúbal, na Rua da Cidade de Leiria, 1, cave 2, freguesia de São Julião, concelho de Setúbal.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto os transportes internacionais rodoviários de mercadorias.

ARTIGO 3.º

O capital social inteiramente subscrito em dinheiro é de quatrocentos mil escudos, e corresponde à soma de duas quotas, uma no valor nominal de duzentos e quatro mil escudos pertencente à sociedade Transportes Farias Centeio, L.^{da}, e outra no valor nominal de cento e noventa e seis mil escudos pertencente ao sócio Mariano Perales Montañez.

§ único. O capital social encontra-se realizado na sua totalidade através de conta aberta para esse fim no BANIF — Banco Internacional do Funchal, S. A., Agência de Setúbal.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence a um ou mais gerentes, que podem ser escolhidos de entre estranhos à sociedade e fica desde já nomeado gerente Francisco Gomez Peguero, solteiro, maior, residente na Rua Juan de La Cierva, número vinte e dois, Mérida, Espanha.

2 — A sociedade é representada e obriga-se em juízo e fora dele, activa e passivamente com a assinatura de um gerente.

3 — Fica expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos à sua normal actividade, nomeadamente fianças, abonações e letras de favor e em caso de infracção ao aqui estabelecido, fica o infractor responsável para com a sociedade pelos prejuízos que lhe cause.

ARTIGO 5.º

Ocorrendo a morte ou interdição de qualquer sócio, os respectivos direitos sociais serão no primeiro caso exercidos pelos herdeiros do falecido que designarão no prazo de 30 dias após o óbito, um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa; no segundo caso, os direitos do interdito serão exercidos na sociedade pelo seu representante legal.

ARTIGO 6.º

1 — É livre a cessão de quotas entre sócios.

2 — A cessão de quotas a terceiros, depende do consentimento prévio da sociedade, ficando o sócio ou sócios não cedentes com o direito de preferência nessa cessão.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto, arrolamento, apreensão ou providência cautelar com idêntica finalidade;
- c) Falência ou insolvência do respectivo titular;
- d) Por falecimento ou interdição, no caso de os respectivos herdeiros ou representantes não assumirem nos termos do contrato, a posição do falecido ou interdito;
- e) Se algum sócio infringir o estipulado no número três do artigo 4.º deste pacto social.

2 — O preço da quota amortizada será apurado através do último balanço aprovado e será pago em prestações semestrais até ao limite máximo de dois anos.

ARTIGO 8.º

1 — As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção, expedidas para os sócios com pelo menos 15 dias de antecedência, salvo quando a lei exija outras formalidades ou prazo.

2 — O sócio impedido de comparecer à assembleia geral poderá fazer-se representar por outro sócio ou pessoa estranha à sociedade, mediante simples carta dirigida à sociedade e por ele assinada.

Disposição transitória

Fica desde já autorizada a gerência a proceder ao levantamento do capital social depositado no BANIF — Banco Internacional do Funchal, S. A., agência de Setúbal, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, para custear as despesas de constituição, instalação e início de actividade e celebrar actos e contratos antes do registo definitivo da constituição.

Está conforme o original.

10 de Março de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Douel Parada de Carvalho*. 3000208970

A. T. M. — REPRESENTAÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 04951/980727; identificação de pessoa colectiva n.º 503334650.

Certifico que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe do ano de 1999.

10 de Março de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Douel Parada de Carvalho*. 3000208969

A. T. M. — REPRESENTAÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 04951/980727; identificação de pessoa colectiva n.º 503334650.

Certifico que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe do ano de 1998.

10 de Março de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Douel Parada de Carvalho*. 3000208968

MACHETE & MACHETE — COMÉRCIO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 04973/981013; identificação de pessoa colectiva n.º 504425919; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 03/981013.

Certifico que Nuno Filipe Machete Cardoso, solteiro, maior, Quinta da Caiada, Setúbal, e Mariana de Sousa Rodrigues Machete, divorciada, Quinta da Caiada, Setúbal, constituíram a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

Firma

A sociedade adopta a firma Machete & Machete — Comércio de Resíduos Industriais, L.ª

2.º

Sede

1 — A sociedade tem a sua sede em Setúbal, na Quinta da Caiada, Estrada de Aljezur, 2910 Setúbal, freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal.

2 — A gerência poderá deslocar a sede social, dentro do país, assim como criar filiais ou sucursais.

3.º

Objecto

A sociedade tem como objecto o comércio de resíduos industriais, prestação de serviços de recolha, selecção, tratamento, reciclagem de lixos, sucatas metálicas e afins, importação, exportação e comercialização de peças novas e de reutilização auto, reboques, comércio de viaturas automóveis novos e usados, comércio de combustíveis, lubrificantes e seus derivados.

4.º

Capital social

1 — O capital social é no valor de dois milhões de escudos, realizado integralmente em dinheiro.

2 — As quotas são no valor de 1 000 000\$ para Nuno Filipe Machete Cardoso e de 1 000 000\$ para Mariana de Sousa Rodrigues Machete.

5.º

Cessão de quotas

A cessão de quotas, total ou parcial a estranhos, carece de consentimento prévio da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar.

6.º

Continuidade da quota

No caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sobreviventes, e os herdeiros do sócio falecido.

7.º

Gerência

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida pelos dois sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contrato, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas dos dois gerentes.

Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de um só gerente.

8.º

Amortização de quotas

A sociedade tem direito à amortização de quotas, por acordo dos sócios, por penhora, arresto, ou outro qualquer acto que implique arrematação, adjudicação de qualquer quota, ou no caso de quota, sem o prévio consentimento da sociedade.

9.º

Levantamento bancário

A gerência fica desde já autorizada a proceder ao levantamento da importância do capital social, depositado no Banco Totta & Açores, a fim de custear as despesas de constituição e instalação da sociedade, a partir do início de actividade.

Está conforme o original.

10 de Março de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Douel Parada de Carvalho*. 3000208967

GIOIELLO — COMÉRCIO DE VESTUÁRIO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 05815/20001011; identificação de pessoa colectiva n.º 505002264; inscrição n.º 02; número e data da apresentação: 27/20011105.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo:

Aumento de capital e transformação em sociedade por quotas plural. Montante do reforço e como foi subscrito: 100 241\$, em dinheiro, pela entrada do novo sócio Valter de Campos Rodrigues, tendo em consequência, os artigos 1.º, 3.º, 4.º e 5.º do respectivo contrato ficado com a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma de GIOIELLO — Comércio de Vestuário, L.ª

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil e quinhentos euros e corresponde à soma de duas quotas: uma do valor nominal de cinco mil euros, pertencente à sócia Cecília Maria Madeira Ribeiro de Campos Rodrigues, e outra do valor nominal de quinhentos euros, pertencente ao sócio Valter de Campos Rodrigues.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade pertencem a sócios ou não sócios, estando já nomeada gerente a sócia Cecília Maria Madeira Ribeiro de Campos Rodrigues.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas, não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.